



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.645/89.- De 24 de Agosto de 1.989.

Dispõe sobre construção, reconstrução, demolição ou reformas de edificações realizadas no município de Álvares Machado.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nenhuma construção, reconstrução ou reforma será feita sem prévia licença da Prefeitura.

§ 1º - A licença dependerá de um projeto aprovado, podendo ser requeridas, ao mesmo tempo, a aprovação e a licença.

§ 2º - As licenças para a construção terão validades de dois anos, a contar da data do alvará de licença, vencido o prazo, o proprietário deverá requerer nova licença.

Art. 2º - Para a aprovação de projetos de construção, reconstrução ou reformas o interessado deverá apresentar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Prefeito Municipal;
- b) xerox da escritura do terreno ou outro documento que comprove a propriedade;
- c) certidão negativa de impostos municipais;
- d) projeto completo em tres vias, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo departamento sanitário do Estado;
- e) memorial descritivo em tres vias;
- f) matrícula no IAPAS (área superior a 70 m²); e
- g) xerox da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

§ 1º - São considerados profissionais legalmente habilitados a projetar, construir, calcular e orientar, os profissionais que satisfizerem as exigências da legislação do exercício da profissão de engenheiro e arquiteto e à legislação complementar do CREA e CONFEA.

§ 2º - Os profissionais legalmente habilitados deverão, para



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.02

exercício de suas atividades em Álvares Machado, estarem legalmente inscritos na Prefeitura Municipal.

§ 3º - Para a inscrição na Prefeitura, o profissional deverá apre'senter os seguintes documentos:

- a) requerimento;
- b) xerox do diploma ou título;
- c) xerox da carteira profissional (CREA)
- d) prova de estar quites com os cofres municipais.

§ 4º - O projeto completo, a ser apresentado em cópias heliográfi'cas, deverá constar:

- a) planta de cada pavimento da edificação e respectivas dependênci'as, com a indicação do destino a ser dado a cada compartimento e suas dimensões (escala 1:100);
- b) elevação da(s) fachada(s) voltada para a via pública (escala 1' 1:50 ou 1:100);
- c) cortes longitudinal e transversal pelas partes importantes da edificação (escala 1:50);
- d) perfis longitudinal e transversal do terreno, tomado como refe'rência de nível o nível do eixo da rua;
- e) indicação da forma pela qual as edificações serão abastecidas de água potável e do destino a ser dado às águas residuárias; e
- f) quadro de informação do projeto.

§ 5º - No memorial descritivo deverá constar os materiais, proces'sos e equipamentos a serem empregados na construção.

Art. 3º - Nos projetos para construção de edificações residencial,'deverá ser obedecido:

- a) afastamento frontal de 4,00 metros; e
- b) afastamento lateral de 2,00 metros.

Parágrafo Único - mediante autorização da Prefeitura, o afastamento frontal poderá ser diminuído até o mínimo de 2,00 metros desde que re'querida pelo interessado e cujo requerimento seja acompanhado de termo' de declaração de compromisso.

Art. 4º - No caso de demolição de qualquer obra, o interessado deve'rá obter prévia autorização da Prefeitura, mediante requerimento.



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.03.-

Art. 5º - Para a construção, reconstrução ou reforma de edificações, além do estabelecido nesta lei deverão ser obedecidas as normas previstas no Código Sanitário do Estado (Decreto nº 12.342 de 27.09.78).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 24 de Agosto de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL

registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data sua
pra.

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo